



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

L. 026
F. 047
C. 010-2007
APPA



CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Aos 27 de Fevereiro de 2007, o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, por meio da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antonio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada doravante **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **Eduardo Requião de Mello e Silva**, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00, tendo em vista a autorização governamental contida às (fls.87/88) do protocolado nº 9.071.492-9, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Higienópolis, nº 174, Edifício Comercial Higienópolis, 8º andar, salas 801/803, Centro, no Município de Londrina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.061.086/0001-50, doravante denominada simplesmente **FAUEL**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Prof. Hamil Adum Filho, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO Técnica, Científica e Cultural, conforme o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e o Decreto Estadual nº 3471/201, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de trabalhos de Assessoria Administrativa, com objetivo de sanar as principais deficiências estruturais relativas à agilidade, efetividade, coordenação e controle das ações gerenciais, e, ao mesmo tempo, atender exigências de ordem legal que orientam a administração especialmente em relação à ANTAQ e Ministério Público. Tais trabalhos estão distribuídos em 03 etapas:

1. Detalhamento da nova estrutura organizacional proposta;
2. Descrição e detalhamento da estrutura organizacional até o nível das seções e setores;
3. Descrição dos cargos e funções contemplando novas nomenclaturas e/ou fusões resultantes da nova estrutura proposta.

Parágrafo Primeiro – A Assessoria mencionada no caput desta cláusula será realizada pela FAUEL, através de profissionais contratados pela mesma.

Parágrafo Segundo – Este contrato - rege-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal 8.666, de 21.06.1993 e subsidiariamente pelas demais legislações federais e estaduais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

A metodologia dos trabalhos será desenvolvida de acordo com a proposta constante do projeto em anexo, a qual fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA APPA

1. Promover o acompanhamento dos trabalhos objeto deste contrato , por intermédio de um representante designado pela APPA;
2. Fornecer todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom desempenho, através do seu representante;
3. Custear todas as despesas necessárias à execução, conforme projeto técnico-financeiro em anexo.

II – DA FAUEL

1. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do projeto, objeto deste Contrato, coordenando os trabalhos e observando, para tanto, a legislação pertinente, de conformidade com as obrigações que lhe competem;
2. Responder perante a APPA pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para realização dos serviços, objeto do presente contrato , detalhados no projeto em anexo;
4. Apresentar relatório de prestação de contas, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Paraná (Provimento nº 29/94, antigo 02/94);
5. Encaminhar à APPA relação dos nomes e funções dos profissionais e acadêmicos envolvidos no projeto, com suas respectivas atividades;

6. Aplicar os recursos financeiros repassados pela APPA, em conta vinculada, na execução do presente Contrato, e de acordo com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso integrante deste instrumento.

L. 026
E. 049
C. 010-2007

Parágrafo Único – As partes se comprometem a realizar reuniões após o término de cada uma das atividades previstas no cronograma, que faz parte da proposta em anexo, para apresentação e análise dos relatórios correspondentes, e comparecer em reuniões extraordinárias convocadas por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **180 (cento e oitenta)** dias corridos, a contar de sua assinatura (17/02/07) e findando na data de (25/08/2007), data em que a FAUEL entregará integralmente concluído os trabalhos contratados.

Parágrafo Único – Caso as obrigações decorrentes do objeto deste contrato não possam ser concluídas no prazo indicado no caput desta cláusula, a critério da APPA e mediante justificativa plausível, ser prorrogado por período suficiente para a sua conclusão, mediante termo aditivo .

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo serão custeadas pela APPA, por meio de rubrica orçamentária 3390.3999, projeto atividade 2390, fonte de recurso, que repassará o valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a ser depositado em seis parcelas mensais iguais, em conta bancária a ser indicada pela FAUEL, sendo a primeira após apresentação do Plano de Trabalho e cronograma do projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e Fatura certificação pela APPA, bem como todas as demais notas e faturas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes da execução deste Contrato serão de integral responsabilidade da FAUEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A FAUEL responderá para todos os fins e efeitos jurídicos e legais, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentatárias, relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, ficando isenta a APPA de qualquer responsabilidade.

SR [assinatura] [assinatura] [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA – DO APOIO TÉCNICO

L. 026
F. 050
C. 010-2007

A FAUEL poderá utilizar, caso necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, às suas expensas, de acordo com o demonstrativo de custos do projeto anexo à proposta. Ocorrendo esta hipótese deverá comunicar antecipadamente e por escrito à APPA os nomes dos técnicos terceirizados, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente instrumento deverão ser objeto de Termos Aditivos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A APPA, por meio dos servidores DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA e ROSA SHIMOISA EBINA, durante a vigência deste contrato coordenarão, acompanharão, fiscalizarão e inspecionarão, quinzenalmente, os serviços desenvolvidos através de relatórios, aos quais competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita quando estes forem realizados em desacordo com a proposta técnico-financeira para planejamento e execução do projeto, entregando os relatórios à Superintendência da APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição para execução deste Contrato, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência expressa da partícipe detentora destes dados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do presente Contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do mesmo, sujeitará a FAUEL às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do custeio do projeto, estabelecido na cláusula sexta do presente instrumento, independente das demais a serem aplicadas.

SR J

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS DIREITOS DE RESCISÃO

L. 026
F. 051
C. 010-2007

O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, no caso de descumprimento parcial ou total de seus termos, mediante notificação judicial ou extrajudicial, bem como através da forma contida na Lei 8.666/93; respondendo o inadimplente pelas perdas e danos causados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e comprovados, A rescisão poderá, também, ocorrer de comum acordo entre as partes, após análise do motivo alegado.

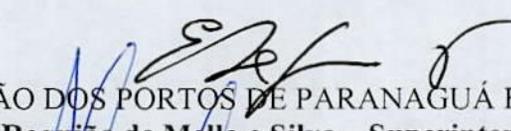
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

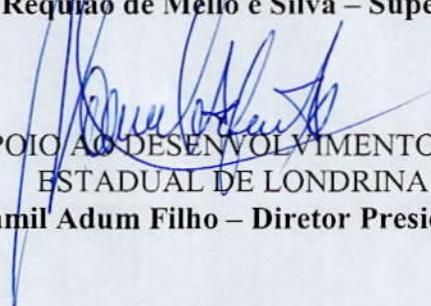
A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

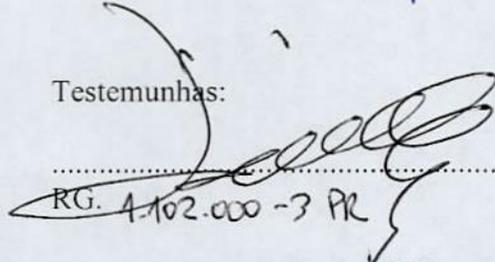
Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desde contrato e desde que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, o Foro é o da Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Paranaguá. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paranaguá, 27 de Fevereiro de 2007.


ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Eduardo Requião de Mello e Silva – Superintendente


FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
Hamil Adum Filho – Diretor Presidente

Testemunhas:


.....
RG. 4.102.000 -3 PR

Daniel Lucio Oliveira de Souza
Chefe Dpto de Planejamento
e Controle


.....
RG 872496208-68